

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 92.939.933/0001-67, com sede na Rua Riachuelo, nº 914, Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.010-272, ora legalmente representado pelo seu Presidente, Sr. **Valdir Schwarztzhaupt Brus**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.775.620-68, de um lado e, de outro lado, a empresa **WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A.**, inscrita no CNPJ 42.278.473/0001-03, com sede no Setor Hoteleiro Norte (SHN), Quadra 01 Bloco E, Área Especial, Edifício Sede Caixa Seguros, 1º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70701-050, neste ato ora representada pelo seu Diretor, **Heverton Pessoa de Melo Peixoto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1759913 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 986.434.361-00 e pelo seu Procurador, Sr. **Marcelo Pereira Kronenberg**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2759661 e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.056.457-89, sendo o Sindicato e Empresa em conjunto denominados “Partes”, e individual e indistintamente “Parte”.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da empresa;

CONSIDERANDO que possa haver empregados interessados em se desligar da empresa, desde que lhe sejam oferecidas condições específicas para tal finalidade;

CONSIDERANDO a autonomia da vontade coletiva e o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, conforme prescreve o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a prerrogativa sindical de, em situações como esta, participar do processo de definição de alternativas mitigadoras do prejuízo e impacto social do rompimento de contratos de trabalho;

Essa página faz parte do Acordo Coletivo de Trabalho (PDV) celebrado entre o Sindicato dos Empregados em empresas de seguros privados e capitalização do Estado do Rio Grande do Sul/RS e a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A, que estabelecem os critérios de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário.

DS DS DS DS
RG 115152101/RS USB

CONSIDERANDO que as condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 477-B da CLT, introduzido pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, estabelece que o Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual plúrima e coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de emprego;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições do **PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA** conforme delimitado no Regulamento abaixo.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

1.1 O presente Regulamento estabelece os critérios que permitirão aos empregados da Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A, que ocupam os cargos de Assistentes de Vendas e Gerente de Vendas, aderirem ao Plano de Desligamento Voluntário.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

2.1. Para fins deste Regulamento, as expressões a seguir indicadas devem ser entendidas com o seguinte significado: a) Empregadora ou Wiz, a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.; b) PDV – Programa de Desligamento Voluntário; c) Interessado, todo o empregado que pretenda aderir ao PDV, c) Asven, assistente de vendas, d) GV, gerente de vendas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DO PDV

3.1. O Plano de Demissão Voluntária tem por objetivo a promoção do desligamento dos(as) empregados(as) elegíveis para este Plano e que atendam a todos os requisitos previstos neste Regulamento.

Essa página faz parte do Acordo Coletivo de Trabalho (PDV) celebrado entre o Sindicato dos Empregados em empresas de seguros privados e capitalização do Estado do Rio Grande do Sul/RS e a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A, que estabelecem os critérios de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário.

DS DS DS DS
RG 115 ALB BDF USB

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

- 4.1. O período de inscrição e adesão será de 19 a 22 de janeiro de 2021, aos que cumprirem os requisitos necessários para adesão ao PDV.
- 4.2. A adesão ao PDV é voluntária e individual, ficando ao seu inteiro arbítrio se inscrever ou não no programa, ciente dos efeitos dessa adesão, qual seja: a quitação ampla, total e irrestrita ao contrato de trabalho, para nada mais reclamar a qualquer título ou esfera judicial.
- 4.3. O interessado que se inscrever no PDV, deverá fazê-lo nos termos e condições exigidos, não havendo a possibilidade de adesões parciais. O descumprimento pelo interessado aos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento implicará na nulidade de sua adesão ao PDV, mesmo que tenha sido assinada pelo empregado, ficando a Wiz desobrigada de efetuar qualquer pagamento de indenização ou concessão de benefícios previstos no PDV.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

- 5.1 A adesão ao PDV seguirá o cronograma de desligamento elaborado pela Wiz – Anexo II deste Regulamento.
- 5.2 A inscrição e a adesão ao PDV devem ser processadas em conformidade com as condições e critérios estabelecidos neste Regulamento e em eventuais documentos ou políticas internas que venham a complementá-lo, caso se entenda necessário.
- 5.3 A inscrição deverá ser formalizada mediante preenchimento do formulário de interesse e posterior aceite mediante assinatura do requerimento disponibilizado no ANEXO I deste Regulamento.

Essa página faz parte do Acordo Coletivo de Trabalho (PDV) celebrado entre o Sindicato dos Empregados em empresas de seguros privados e capitalização do Estado do Rio Grande do Sul/RS e a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A, que estabelecem os critérios de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário.

DS DS DS DS
RG 115 ALB A B D F USB

- 5.4 A inscrição poderá ser realizada por todo aquele empregado admitido pela empregadora no cargo de Asven ou de GV, observado o item 5.7 deste Regulamento.
- 5.5 A formalização ao PDV deverá expressar total concordância e aceitação de todos os regramentos, critérios e condições estabelecidas neste regulamento e demais normas para o desligamento voluntário do interessado.
- 5.6 A adesão ao PDV dependerá de atendimento aos critérios estabelecidos neste regulamento.
- 5.7 São elegíveis ao PDV todos os Assistentes de Vendas e Gerentes de Vendas, exceto aqueles lotados em Florianópolis, Uberlândia, Joinville, Maringá, Blumenau, Foz do Iguaçu, Canoas, Cachoeiro do Itapemirim e Serra.
- 5.8 A classificação da adesão ao PDV respeitará aos seguintes critérios: a) maior tempo de serviço na empregadora e b) ordem de inscrição no PDV.
- 5.9 A classificação dos interessados, observará, para homologação da adesão, os limites dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados pela empregadora.
- 5.10 Em caso de empate, o desempate será a ordem de inscrição no PDV.
- 5.11 O interessado deverá se comprometer a comparecer à realização do exame médico de desligamento.
- 5.12 O interessado será convocado para submissão a exame médico e, considerado apto, terá seu pedido de adesão homologado.
- 5.13 O interessado não poderá desistir após o envio da sua inscrição.

Essa página faz parte do Acordo Coletivo de Trabalho (PDV) celebrado entre o Sindicato dos Empregados em empresas de seguros privados e capitalização do Estado do Rio Grande do Sul/RS e a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A, que estabelecem os critérios de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário.

DS DS DS DS
RG 1151520154131078378 USB

- 5.14 Os empregados que detiverem qualquer modalidade de estabilidade prevista pela CLT, deverão apresentar juntamente com o seu pedido de inscrição, Termo de Renúncia à Estabilidade Legal/Convencional para Fins de Adesão ao PDV.

6 CLÁUSULA SEXTA - APROVAÇÃO OU RECUSA DO PEDIDO DE ADESÃO

- 6.1 O pedido de adesão de cada empregado ao PDV será analisado pela empregadora para fins de verificação do cumprimento de todas as condições e requisitos previstos neste Regulamento.
- 6.2 A Wiz poderá aceitar ou recusar o pedido de adesão ao PDV, após a realização da análise, que será feita no período de 25 a 26 de janeiro de 2021 a [...] de [...] de 2021, conforme cronograma previsto no ANEXO II, pois a assinatura do Pedido de Adesão não implica na sua automática aceitação por parte da Wiz, porque deverão ser respeitados os requisitos de elegibilidade e os demais critérios e condições para o desligamento.
- 6.3 Após a análise, o empregado será comunicado da aceitação ou recusa da sua inscrição ao PDV, a partir do dia 19 de Janeiro até o dia 22 de Janeiro de 2021, conforme cronograma previsto no ANEXO II.
- 6.4 A aceitação do pedido de adesão ao PDV não significa necessariamente o imediato desligamento do empregado, o qual será realizado no período definido pela Wiz.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE DESLIGAMENTO

- 7.1 Concluído o processo de inscrição, elegibilidade, classificação e adesão ao PDV, dar-se-á início ao processo de desligamento mediante cronograma estabelecido pela Wiz no ANEXO II, momento em que os interessados serão desligados gradativamente, observando calendário de fechamento mensal

Essa página faz parte do Acordo Coletivo de Trabalho (PDV) celebrado entre o Sindicato dos Empregados em empresas de seguros privados e capitalização do Estado do Rio Grande do Sul/RS e a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A, que estabelecem os critérios de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário.

DS DS DS DS
RG 1152104817 VSB

da folha de pagamento e de acordo com as datas estabelecidas para desligamento, previamente comunicadas aos interessados.

- 7.2 A distribuição dos empregados pelas datas de desligamento será promovida pela empregadora, de acordo com a capacidade e processamento das rescisões de contrato de trabalho e conveniência do serviço.
- 7.3 Se, até a data do desligamento, o empregado praticar falta grave que enseje a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, ou por sua vontade e iniciativa deixar a Wiz, por qualquer motivo que seja, não terá direito ao recebimento da indenização e do benefício previsto na cláusula 8.1 do presente Regulamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO

- 8.1 Os empregados elegíveis ao PDV e que vierem a ser desligados farão jus, a título de indenização:
- 8.2 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o cargo de Asven;
- 8.3 R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o cargo de Gerente de Vendas;
- 8.4 6 (seis) meses de acesso a plataforma "Wizity para Você" (plataforma externa);
- 8.5 Permanência, do titular e dos dependentes, no plano de saúde nos mesmos moldes do ACT e do contrato de trabalho, inclusive co participação e/ou mensalidade, durante o período de 06 meses após o desligamento do interessado;
- 8.5.1 A empregadora enviará mensalmente boleto para pagamento da co participação ou mensalidade. Caso o colaborador não efetue o pagamento até a data do vencimento do boleto, o

plano de saúde será cancelado automaticamente de forma definitiva.

8.5.2 O colaborador pode optar por não manter o (os) dependente(s) no plano de saúde e para isso deve informar a empresa, mediante o preenchimento da opção no Termo de Adesão ao PDV(anexo 1).

8.6 Multa de 40% (quarenta por cento) do depósito de FGTS incidente sobre a rescisão,

8.7 Aviso Prévio Indenizado.

8.8 A referida indenização não integra o salário ou a remuneração do empregado para nenhum fim ou efeito de direito.

9 CLÁUSULA NONA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

9.1 Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis serão efetuados os cálculos dos pagamentos das verbas rescisórias, a seguir relacionadas: a) Remuneração dos dias trabalhados no mês da rescisão; b) Férias relativas ao último período aquisitivo e proporcionais, acrescidas do respectivo Abono Constitucional; c) 13º salário proporcional; d) 40% da multa do depósito do FGTS incidente sobre a rescisão; e) Aviso prévio indenizado f) Indenização prevista no item 8.1 deste Regulamento.

9.2 Não haverá liberação de guias de seguro-desemprego.

9.3 Não haverá saque do saldo de FGTS.

9.4 Sob o saldo das verbas rescisórias incidirão os descontos legais e aqueles decorrentes de débitos que eventualmente o empregado mantenha com a empregadora.

9.5 O pagamento das Verbas Rescisórias será efetuado em até 10 dias da data da rescisão contratual.

Essa página faz parte do Acordo Coletivo de Trabalho (PDV) celebrado entre o Sindicato dos Empregados em empresas de seguros privados e capitalização do Estado do Rio Grande do Sul/RS e a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A, que estabelecem os critérios de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário.

DS DS DS DS
RG 115 ALB RBF USB

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Uma vez realizado o pagamento das verbas rescisórias e homologada a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento será irretratável e importará no encerramento do vínculo empregatício.
- 10.2 Eventuais dúvidas dos interessados em relação às regras e às condições estabelecidas no presente regulamento podem ser direcionadas para o endereço eletrônico [...]wizsolucoes.com.br.
- 10.3 A adesão implica o conhecimento e aceitação, por parte do empregado, de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.
- 10.4 A adesão ao PDV enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, nos termos do art. 477-B da CLT e do ACT firmado com a Federação dos Securitários.
- 10.5 Quando do pagamento das verbas rescisórias serão observadas as determinações judiciais de desconto de pensão alimentícia, bem como de empréstimos consignados em folha de pagamento, quando houver.
- 10.6 É de responsabilidade do empregado que estiver pagando pensão alimentícia, mediante desconto em folha de pagamento, comunicar ao Judiciário ou a quem de direito o seu desligamento da Wiz.
- 10.7 O empregado que, por qualquer motivo, não cumprir as condições, regras, prazos e procedimentos definidos neste Regulamento, os quais foram referendados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, será excluído do processo do PDV e não fará jus a nenhum dos benefícios oferecidos no Plano de Demissão Voluntária.

E por estarem as partes convencidas da oportunidade do presente Acordo, firmam-no, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

Essa página faz parte do Acordo Coletivo de Trabalho (PDV) celebrado entre o Sindicato dos Empregados em empresas de seguros privados e capitalização do Estado do Rio Grande do Sul/RS e a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A, que estabelecem os critérios de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário.

DS DS DS DS
RG 1152 ALB ABDF USB

DocuSigned by:

VALDIR S. BRUSCA

CD68E07EF86043C...

VALDIR SCHWARSTZHÄUPT BRUSCH

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
CAPITALIZAÇÃO, E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DocuSigned by:

HEVERTON PESSOA DE MELO PEIXOTO

4654CD4B13C54A5...

HEVERTON PESSOA DE MELO PEIXOTO

DocuSigned by:

Marcelo Kronenberg

140A920E9823459...

MARCELO PEREIRA KRONENBERG

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A

Essa página faz parte do Acordo Coletivo de Trabalho (PDV) celebrado entre o Sindicato dos Empregados em empresas de seguros privados e capitalização do Estado do Rio Grande do Sul/RS e a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A, que estabelecem os critérios de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário.

DS

RG 115

ANEXO II

CRONOGRAMA

- 1) Período de inscrição no PDV: de 19 a 22 de janeiro de 2021.
- 2) Período de Avaliação dos pedidos: de 25 e 26 de janeiro de 2021.
- 3) Divulgação dos interessados eleitos: 27 de janeiro de 2021.
- 4) Período de convocação: 27 de janeiro de 2021.
- 5) Período de desligamento: entre 01 e 15 fevereiro de 2021.
- 6) Período de pagamento das verbas rescisórias: 10 dias a contar da data do desligamento.

O período 1 se refere ao período de inscrição e adesão ao PDV observadas as disposições constantes no item 5 do Regulamento.

O período 2 consiste em fase interna do Programa a ser realizada pela empregadora para avaliação das inscrições, critérios de elegibilidade e de classificação dos interessados.

O período 3 se refere à divulgação oficial dos interessados eleitos para o Programa de Desligamento Voluntário da empregadora. A divulgação será realizada por comunicação ao interessado via e-mail.

O período 4 consiste na convocação dos interessados eleitos para tratativas quanto à data de desligamento, realização de exame demissional.

O período 5 se refere à fase de efetivo desligamento do empregado, que se dará no interesse da Wiz.

O período 6 consiste no pagamento efetivo das verbas rescisórias, observado o prazo de desligamento de cada empregado, a ser determinado no período de convocação.

Essa página faz parte do Acordo Coletivo de Trabalho (PDV) celebrado entre o Sindicato dos Empregados em empresas de seguros privados e capitalização do Estado do Rio Grande do Sul/RS e a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A, que estabelecem os critérios de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário.

DS RG 1152
DS ALB
DS BDF
DS USB